

4) Calibração de Instrumentos

a) Monitores

1 escala	10,902 OTN
2 escala	13,093 OTN
3 escala	15,298 OTN
6 em diante	17,489 OTN
b) Caneta Dosimétrica	2,201 OTN
c) Dosímetros Sonoros	4,389 OTN
d) Dosímetros Clínicos	
1. ponto de calibração	15,469 OTN
2. ponto de calibração	18,072 OTN
3. ponto de calibração	20,662 OTN
4. ponto de calibração	23,165 OTN

5) Dosímetros Termoluminescentes de CaSO₄

a) Forma de Pastilha

0,070 OTN a 0,211 OTN por pastilha

(Fornecimento de até 2.000 pastilhas por mês)

b) Forma em Pó

1,749 OTN a 3,897 OTN

(Fornecimento de até 100 gramas por mês)

6) IRRADIAÇÃO POR NÊUTRONS

a) Volume Útil de Cápsula de Irradiação (cm³) : 31

b) Fluxo de nêutrons Térmicos (N.cm⁻².s⁻¹)

Inferior a 4×10^{12} 2,613 OTN

Superior a 4×10^{12} 3,297 OTN

c) Os preços da tabela acima válidos para tempo mínimo de irradiação de 08 horas ou múltiplos de 08 horas.

d) Para tempo de irradiação que não se enquadre no item acima, os preços da tabela serão proporcionais ao tempo de irradiação e deverão ser acrescentados de taxa de manuseio ao valor atual de 1,488 OTN para emissor beta a 2,228 OTN para emissor beta/gama.

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 13/87

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) usando das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189 de 16.12.1974, por decisão de sua COMISSÃO DELETERATIVA, adotada em sua 533a. Sessão realizada em 23 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

RESOLVE:

Adotar o reajustamento de preço referente a venda do radioisótopo IODO-123 produzido no CICLOTRON do INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR, para 2,375 OTN/mCi válidos para o trimestre Janeiro/Fevereiro/Março de 1988, sendo praticado no período o valor da OTN de Janeiro de 1988.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987

Rex Nazaré Alves

Luiz Alberto Ilha Arrieta

Presidente

Membro

Hélcio Modesto da Costa

Fernando Giovanni Bianchini

Membro

Membro

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 14/87

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 533a. Sessão realizada em 23.12.1987,

RESOLVE:

Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços que contribuem para a receita própria da CNEN, através do Centro de Informações Nucleares-CIN/CNEN, pelos valores indicados na tabela anexa, válidos para o trimestre Janeiro/Fevereiro/Março de 1988, sendo praticado no período o valor da OTN de Janeiro de 1988.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987

Rex Nazaré Alves

Luiz Alberto Ilha Arrieta

Presidente

Membro

Hélcio Modesto da Costa

Fernando Giovanni Bianchini

Membro

Membro

ANEXO À RESOLUÇÃO-CNEN Nº 14/87

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DO CIN

<u>I T E N S</u>	<u>O T N</u>
SONAR/METADEX/WELDA/ISMEC/INSPEC	
Assinatura anual	4,071
Assinatura quadrimestral	1,139
SONAR/FONTE - Assinatura	1,005
SUPRIR/Taxa de busca	1,005
SUPRIR/Referência adicional	0,070
SUPRIR/TELEX	

Preço por minuto

Base de Dados INIS	0,067
Outras Bases de Dados	0,209